



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149.091/0001-45

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-010

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **Município de Capanema/PA**, por ordem do ordenador de despesa da **Prefeitura Municipal de Capanema-PA**, que no uso de suas atribuições vem abrir o presente processo de **Dispensa de Licitação** para contratação de serviços de mecanização agrícola referente a safra 2022.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento Inciso V do Art. 24 da lei nº. 8.666/93, transcrito abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

V. - Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação por meio de Dispensa Art.24, inciso V, é justificada devido as licitações anteriores na modalidade pregão terem sido fracassadas como citadas no ofício, para que não haja prejuízo na preparação do solo para o plantio do ano de 2023 necessitamos da contratação urgentemente.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor da empresa **AGROPECUARIA BOATERRA EIRELI** com CNPJ nº 04.100.963/0001-18 com sete na 7º Travessa colônia Pedro Teixeira, s/n, RD: PA 124, Zona Rural, Capanema-PA, desta forma, nos termos do inciso V, do Art. 24 da Lei de nº. 8666/93, a licitação é **dispensada**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor dos serviços será de R\$ 992.000,00 (novecentos e noventa e dois mil reais) Global. Após avaliação prévia, constatou-se, nos termos do parecer exarado pela Secretaria Municipal de Agricultura, que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO 2022:

2401-Secretaria Municipal de Agricultura

20.123.0011.2.151-Manutenção da Secretaria Agricultura

33.90.39.00-Outros serviços de terceiros de Pessoa Jurídica

RISCO E PREJUÍZO SE A LICITAÇÃO VIER A SER REPETIDA

É certo, que se foi licitado duas vezes o objeto aqui tratado, de forma transparente. Ocorreu sob a modalidade Pregão Eletrônico Nº 006/2022 e Nº 009/2022 e ambas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

CNPJ: 05.149.091/0001-45

licitações foram concluídas de forma infrutífera, ou seja, sem a competente adjudicação do seu objeto.

Tanto assim o é que a presente Dispensa está-se dando apenso aos mesmos autos dos procedimentos anteriores, dos referidos pregões, onde constas todo o trâmite e documentação, necessários à verificação da realização do certame e sua consequente comprovação como fracassadas, autorizando de imediato a contratação por dispensa.

Ademais, cumpre observar que a Lei nº 8.666/93, em nenhum momento, estabelece a ocorrência de um número mínimo de licitações, ou de repetições de uma mesma licitação, para que se possa utilizar o dispositivo em apreço. Pelo contrário, é necessária, tão somente, a caracterização do prejuízo que o corra com a repetição, para que aquele inciso possa ser utilizado, até mesmo na primeira licitação, sendo que no caso em tela ocorreu a repetição e, novamente foi fracassada.

O prejuízo aqui mencionado será aquele sofrido pela prefeitura se dá não efetivação da ação pretendida do certame, devendo-se atentar, ainda, para o princípio da economicidade dos atos da administração pública, posto que, dessa exegese principiológica extraímos que a administração não deve realizar atos de que não resultem resultados, ou que resultem inócuos, ou ainda que tragam prejuízos a mesma por já conhecidos resultados.

E assim, podemos constatar que a repetição, novamente, da licitação, nesse caso, traria prejuízo a a administração da seguinte fora: temporal, pelo decurso de tempo despendido; administrativo, pela mobilização em função de procedimento já fracassado por duas vezes; econômico, pelos custos que seriam mais uma vez dispendidos em função das publicações.

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Capanema-PA, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no inciso V, Art. 24 da Lei nº. 8.666/93, para contratação do objeto do presente TERMO.

Capanema, 08 de junho de 2022.

Henie Maria Neves de Sousa
Comissão Permanente de Licitação
Presidente